



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

INQUÉRITO CIVIL Nº : 1.13.000.003980/2020-41

ORIGEM: PR - AMAZONAS

PROCURADOR(A) OFICIANTE: ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

RELATOR(A): ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MURUTINGA/TRACAJÁ. MUNICÍPIO AUTAZES/AM. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possível instalação de uma usina termelétrica nas proximidades da Terra Indígena Murutinga/Tracajá, no município Autazes/AM, sem o regular licenciamento ambiental.

2. Ante a impossibilidade de resolução extrajudicial da questão, ajuizou-se a ACP n. 1009896-53.2021.4.01.3200 com o objetivo da "imediata suspensão de quaisquer atividades ou obras e outras medidas para a reparação integral do dano ambiental".

3. A egrégia 4ª CCR/MPF homologou o arquivamento do IC recebendo o julgado a seguinte ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. USINA TERMELÉTRICA. TERRAS INDÍGENAS. 1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado a partir de representação de indígenas, por meio da Funai, para apurar regularidade de licenciamento ambiental de implantação de usina termelétrica da Cooperativa de Produtores de Leite da Região de Autaz-Mirim (Cooplam), que utiliza mecanismos de destinação de resíduos sólidos causando possíveis danos ambientais à Terra Indígena Murutinga/Tracajá, no Município

de Autaz/AM, tendo em vista a judicialização da questão por meio de ajuizamento de Ação Civil Pública pelo MPF, em desfavor da Cooplam (Autos nº 1009896-53.2021.4.01.3200), em trâmite na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com objetivo de imediata paralisação do empreendimento, conforme cópia da petição inicial anexa, a qual demonstra abranger integralmente o objeto do presente feito, conforme preconiza o Enunciado nº 11 desta 4ª CCR. 2. Representantes indígenas (caciques) comunicados acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º Resolução nº 87/2010-CSMPF. 3. Voto pela homologação do arquivamento, com determinação de envio dos autos à 6ª CCR, para eventual o exercício de sua função revisional"

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

1. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos nos seguintes termos:

"Trata-se do Inquérito Civil n. 1.13.000.003980/2020-41, dando conta que a COOPLAM é responsável pela instalação de uma Usina Termoelétrica sem prévia expedição de qualquer licença ambiental, nas proximidades da Terra Indígena Murutinga/Tracajá.

Conforme o Ofício nº 167/2019/Pres-FUNAI, de 20 de fevereiro de 2019, indígenas da etnia Mura comunicaram ao órgão a existência da referida usina, relatando que ela causava poluição por resíduos sólidos na referida Terra Indígena.

Oficiada diversas vezes a COOPLAM, para que demonstrasse a regularidade do licenciamento ambiental da UTE em questão, a cooperativa manteve-se inerte.

Já o IPAAM, após várias reiterações das requisições ministeriais, encaminhou o Parecer Técnico n. 198/2021-GCAP, informando que não existe qualquer procedimento de licenciamento para o empreendimento no órgão estadual do meio ambiente.

Assim, tendo em conta a instalação em curso - e até a possível operação - de usina termoelétrica sem prévio licenciamento ambiental, foi ajuizada a Ação Civil Pública n. 1009896-53.2021.4.01.3200/7a Vara, visando à imediata suspensão de quaisquer atividades ou obras e outras medidas para a reparação integral do dano ambiental.

Isto posto, estando a questão judicializada, promovo o arquivamento do presente IC. Comunique-se o representante (cacique da aldeia Murutinga) e, após, envie-se os autos à 4ª

CCR para homologação deste arquivamento ou determinação de outras providências."

2. Em seguida, a egrégia 4ª CCR/MPF homologou o arquivamento do IC recebendo o julgado a seguinte ementa:

"PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. USINA TERMELÉTRICA. TERRAS INDÍGENAS.

1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado a partir de representação de indígenas, por meio da Funai, para apurar regularidade de licenciamento ambiental de implantação de usina termelétrica da Cooperativa de Produtores de Leite da Região de Autaz-Mirim (Cooplam), que utiliza mecanismos de destinação de resíduos sólidos causando possíveis danos ambientais à Terra Indígena Murutinga/Tracajá, no Município de Autaz/AM, tendo em vista a judicialização da questão por meio de ajuizamento de Ação Civil Pública pelo MPF, em desfavor da Cooplam (Autos nº 1009896-53.2021.4.01.3200), em trâmite na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com objetivo de imediata paralisação do empreendimento, conforme cópia da petição inicial anexa, a qual demonstra abranger integralmente o objeto do presente feito, conforme preconiza o Enunciado nº 11 desta 4ª CCR.

2. Representantes indígenas (caciques) comunicados acerca de promoção de arquivamento, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º Resolução nº 87/2010-CSMPF.

3. Voto pela homologação do arquivamento, com determinação de envio dos autos à 6ª CCR, para eventual o exercício de sua função revisional"

3. Notificação do representante acostada eletronicamente aos autos.

4. É o relatório.

5. Como visto, trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a possível instalação de uma usina termoelétrica nas proximidades da Terra Indígena Murutinga/Tracajá, no município Autazes/AM, sem o regular licenciamento ambiental.

6. Com efeito, ante a impossibilidade de resolução extrajudicial da questão, ajuizou-se a ACP n. 1009896-53.2021.4.01.3200 com o objetivo da *"imediata suspensão de quaisquer atividades ou obras e outras medidas para a reparação integral do dano ambiental"*.

7. Assim, judicializada a questão e não havendo outras medidas a serem tomadas no âmbito do MPF, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.
8. À apreciação do colegiado da 6ª CCR.

Brasília - DF, na data da assinatura digital.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocurador(a)-Geral da República
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Relator(a)